

Selbach/RS, 11 de Abril de 2025.

**PARECER JURÍDICO 048/2025**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL 043/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 043/2025, que " *Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Auxiliar de Ensino.*"

O projeto propõe a autorização para a contratação temporária de um (a) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 30 horas semanais, para substituir a servidora Silvia Aparecida de Mattos Santos, que se encontra em licença gestante. A contratação será por um prazo de 120 dias, podendo ser prorrogada, conforme a necessidade.

A proposta se alinha às disposições legais e busca atender a uma necessidade emergencial de manter as atividades escolares, respeitando a legislação que permite a contratação temporária para situações excepcionais.

O projeto está em consonância com a legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais e a competência municipal para legislar sobre a contratação de pessoal em situações de interesse público, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Selbach.

**Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Selbach:**

*"Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;"*

**Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988:**

*A Constituição Federal autoriza a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público, permitindo que o município contrate pessoal por tempo determinado para suprir essa necessidade.*

Além disso, a Lei Municipal nº 3.866/2025 e o Contrato nº 012/2025 mencionados na mensagem de encaminhamento reforçam a necessidade da substituição temporária da servidora em licença gestante, cumprindo os requisitos legais para a contratação temporária e de excepcional interesse público.

A proposta, portanto, está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao buscar garantir a continuidade das atividades educacionais no período da licença da servidora.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 043/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelos nobres vereadores desta Câmara Municipal de Selbach.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**